

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2024.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos nº 363/2024 a 378/2024.**

Projetos de Decreto Legislativo – Autoria Parlamentar.

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 363/2024 a 378/2024**, que pretendem conceder a Medalha de Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim, dispõe o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

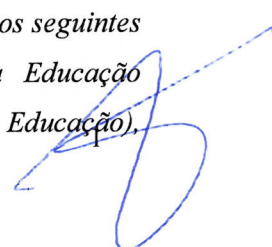
(...)

V – concessão de título honorífico.

Segundo o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.385/2013:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”, a ser outorgada anualmente às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município de Pouso Alegre, sendo seu marco o ano de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: instituições de ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação).



Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do Município de Pouso Alegre.

Dessa forma, compete aos vereadores, quando da indicação de seus agraciados, verificar se os mesmos se enquadram nos ditames da lei.

De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.385/2013:

Art. 4º A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Professora Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante decreto legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressalvando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

QUORUM

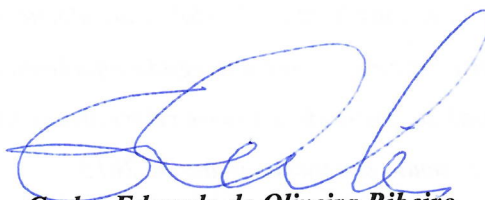
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Câmara Municipal, em única votação, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 5.385/2013.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 363/2024 a 378/2024, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410